

EDITAL**PREGÃO ELETRÔNICO – PE/010/2026**

OBJETO: Locação de veículos com seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas e franquia mensal de 2.000 (dois mil) quilômetros por veículo, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrição constante no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

IMPORTANTE:

- Recebimento das propostas até:
Data limite: 29/04/2026
Hora: 9h
- Abertura das propostas:
29/04/2026 às 9h
- Início da Disputa de Preços:
29/04/2026 às 10h
- Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)
 - Intervalo mínimo entre lances: R\$ 1.000,00
- Consultas sobre o Edital devem ser feitas através do e-mail: licitacao@prodesan.com.br, indicando
 - Pregão Eletrônico nº 010/2026
 - Licitação: 1090701ou através do telefone (13) 3229-8000 ramal 198/182/153

ÍNDICE**1. EDITAL:****SEÇÃO I**

ITEM	ASSUNTO
1.	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
2.	OBJETO
3.	FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS
4.	IMPUGNAÇÕES AO EDITAL
5.	RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO
6.	REFERÊNCIA DE TEMPO

SEÇÃO II

ITEM	ASSUNTO
7.	CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
8.	REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME
9.	CRITÉRIOS DE JULGAMENTO
10.	RECURSOS
11.	FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO
12.	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
13.	CONDIÇÕES CONTRATUAIS
14.	DISPOSIÇÕES FINAIS

2. ANEXOS AO EDITAL:

2.1.	Anexo I - Termo de Referência
2.2.	Anexo II – Relação dos documentos de habilitação
2.3.	Anexo III - Modelo de Proposta Comercial
2.4.	Anexo IV - Declaração Padrão modelo PRODESAN
2.5.	Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor
2.6.	Anexo VI – Minuta do Contrato
2.7.	Anexo VII – Modelo de Declaração
2.8.	Anexo VIII – Termo de Ciência e Notificação
2.9.	Anexo IX – Declaração – Minuta padrão PRODESAN

01/04/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**SEÇÃO I**

A PRODESAN, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação - INTERNET, torna público que, de acordo com a Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016, Regulamento de Licitações e Contratos – RLC – PRODESAN S/A e os termos deste Edital, realizará processo licitatório na forma abaixo.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, através da utilização de recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos licitantes com plena visibilidade para o pregoeiro e total transparência dos resultados para a sociedade. O sistema encontra-se inserido diretamente na INTERNET, utilizando-se de chave de criptografia de 128 bits.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da PRODESAN, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica www.prodesan.com.br

2. OBJETO

2.1. Locação de veículos com seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas e franquia mensal de 2.000 (dois mil) quilômetros por veículo, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrição constante no ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

2.2. O valor estimado para esta licitação será sigiloso nos termos do art. 40 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC da PRODESAN, com base no art. 34 da Lei 13.303/2016. Em caso de solicitação de vistas dos autos por qualquer interessado serão preservados em sigilo todos os documentos que contenham o valor estimado da licitação, ficando eles excluídos da concessão de acesso, ressalvada a hipótese do pedido de vistas ocorrer em momento posterior à eventual divulgação do valor estimado pelo(a) pregoeiro(a).

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS

3.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente pelo e-mail: licitacao@prodesan.com.br.

4. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

4.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura do certame, no setor de protocolo – DA-PROT, na Praça dos Expedicionários, nº 10, Prédio Anexo, Gonzaga – Santos-SP e/ou pelo e-mail: licitacao@prodesan.com.br.

01/04/2026

4.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis.

4.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do pregão.

NOTA: Não serão conhecidas impugnações ou recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

5.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a inserção da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa, conforme previsto na folha de rosto.

6. REFERÊNCIA DE TEMPO

6.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

SEÇÃO II

7. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos e que tenha por objeto social atividade compatível e condizente com seu objeto.

7.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303 de 30 de junho de 2016 e ainda:

7.2.1. Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

7.2.2. Tenha(m) como sócio(s) dirigente(s) ou membros de Comissão de Licitação da Administração Municipal;

7.2.3. Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pela PRODESAN;

7.2.4. Estejam em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação judicial ou extrajudicial.

7.2.4.1. No caso da empresa interessada estar em recuperação judicial ou extrajudicial, será permitida a sua participação, se for apresentada a certidão positiva, acompanhada da decisão homologada pelo juízo.

01/04/2026

8 - CREDENCIAMENTO/PARTICIPAÇÃO

8.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão fazer o seu pré-cadastramento junto ao Banco do Brasil, podendo fazê-lo no sistema “Licitações”, ou diretamente numa agência do banco.

8.3. Os licitantes interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os atos e operações no “licitações-e”.

8.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

8.5. A chave de identificação e a senha, durante a sua validade, poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.

8.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PRODESAN a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

8.7. O credenciamento do interessado e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica e habilitatória para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

8.8. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O proponente será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.9. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.10. A validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.11. Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- ABERTURA -

8.12. Os licitantes deverão inserir suas propostas iniciais dentro do sistema, observando, na formulação do preço, o máximo de 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

01/04/2026

8.12.1. A apresentação da proposta pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e seus anexos, firmando como verdadeiros sua proposta e lances.

8.12.2. A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente, às especificações do objeto licitado.

8.13. A partir do horário previsto no sistema, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.14. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.15. Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará sequência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiveram suas propostas classificadas.

8.16. Na etapa competitiva, que será aberta com o menor preço ofertado na etapa de propostas, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.17. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.17.1. O intervalo mínimo entre lances será de R\$ 1.000,00.

8.18. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.19. Durante o transcurso da sessão pública, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

8.20. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.21. Havendo propostas ou lances de uma ou mais Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP), com valor até 5% (cinco por cento) superior ao da licitante de melhor oferta, não sendo esta ME ou EPP ou COOP, a proposta de menor preço dentre as MEs, EPPs e COOPs, será considerada empatada com aquela, podendo a sua proponente apresentar proposta de preço inferior, e, não havendo desempate, serão chamadas as demais MEs ou EPPs ou COOPs, na ordem de suas classificações, para o exercício do mesmo direito.

01/04/2026

8.22. Decorridos 5 (cinco) minutos da convocação inicial para que as ME ou EPP ou COOP exerçam o direito de desempate, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a análise da proposta originalmente mais bem classificada.

8.23. O tempo randômico é gerado pelo sistema, não sendo possível ao Pregoeiro sua administração.

8.24. Durante a disputa, qualquer lance enviado em desacordo com o objeto licitado (preços e diferenças inexequíveis ou excessivos) será cancelado pelo pregoeiro, mediante aviso lançado no sistema aos participantes, com a apresentação de justificativa, na sequência.

8.25. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.26. Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.27. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

8.27.1. No caso de não haver lances na “Sessão Pública”, serão considerados os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”.

8.28. Após encerrada a etapa de negociação, o arrematante deverá ANEXAR AO SISTEMA E/OU ENVIAR ATRAVÉS DO E-MAIL licitacao@prodesan.com.br, proposta comercial, bem como a planilha de preços e o cronograma físico-financeiro, quando exigidos, observado o modelo constante do Anexo deste edital, e os documentos relativos à habilitação (Anexo II) deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da data de solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, sob pena de desclassificação e sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital.

8.28.1. Caso julgue necessário, em caráter de diligência, os documentos solicitados para participação na licitação poderão ser requisitados, sendo encaminhados ao Departamento de Licitações e Compras - DELIC, no endereço Praça dos Expedicionários nº 10 – Prédio Anexo – CEP 11.065-922 - Gonzaga – Santos – SP, ou através do e-mail licitacao@prodesan.com.br.

8.28.2. Na hipótese do licitante vencedor deixar de entregar a planilha de preços ou documentação de habilitação, no prazo fixado no item 8.28. deste Edital, será aplicada a penalidade de suspensão do direito de contratar com a PRODESAN pelo prazo de até 2 (dois) anos.

8.29. Nos casos de descumprimento do item anterior, pela ausência de entrega dos documentos ou de cumprimento do prazo fixado, de não aceitação da proposta ou de desatendimento às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta

01/04/2026

subsequente e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, podendo negociar a obtenção de preço melhor.

8.30. No caso de ME, EPP ou MEI que tenham apresentado restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da PRODESAN, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.31. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na inabilitação e conseqüente decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no item 12 deste Edital, sendo facultado à PRODESAN convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para apresentação de documentos.

8.32. O Pregoeiro, observando-se o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas neste Edital.

8.33. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

8.34. O acompanhamento dos resultados, recursos e atas pertinentes a este edital poderão ser consultados, preferencialmente no endereço: www.prodesan.com.br na aba "Licitações".

8.35. O resultado deste certame, compreendendo a sua homologação, será comunicado aos licitantes mediante publicação no Diário Oficial de Santos.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. O julgamento das propostas se dará em ordem crescente dos preços apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO TOTAL POR LOTE**, observadas as especificações técnicas definidas no Anexo I deste, bem como as condições exigidas no presente Edital.

9.2. Será aplicado tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 alterada pela Lei Complementar nº 127, de 14.08.2007 e Lei Complementar nº 147/2014.

10. DOS RECURSOS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

01/04/2026

10.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do caput, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.3. O encaminhamento de memorial e contrarrazões de recurso poderá ser feito através do endereço eletrônico na internet licitacao@prodesan.com.br, com posterior remessa do original à Praça dos Expedicionários nº 10 – Prédio Anexo – Gonzaga – Santos/SP - CEP 11065-922, no prazo fixado no item 10.1.

10.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

10.5. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Decorrido o prazo para recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento licitatório será homologado pela autoridade competente.

11.2. Com a adjudicatária será celebrado contrato formal pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrega do primeiro veículo, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, que deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da convocação da PRODESAN.

11.2.1. O adjudicatário deverá comprovar, no ato da assinatura do contrato, a propriedade ou a posse dos veículos a serem colocados à disposição dos serviços, pelo período de duração do contrato.

11.3. A recusa injustificada à assinatura do contrato, quando efetivada a convocação dentro do prazo de validade de sua proposta, sujeita o licitante vencedor à penalidade de suspensão temporária de contratar e de licitar com a PRODESAN, pelo prazo de 12 (doze) meses.

11.3.1. É facultado à PRODESAN, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o instrumento convocatório.

11.4. Fica consignado que na redação do contrato a ser celebrado serão incluídos, com as adaptações necessárias, todos os itens e condições da proposta vencedora da licitação.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

a) advertência;

01/04/2026

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PRODESAN, por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

12.2. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações que possam acarretar prejuízos para a PRODESAN;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato.

12.3. A multa poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações que acarretem prejuízos para a PRODESAN;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

12.3.1. As multas serão aplicadas nos seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento), ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento imotivado dos prazos estabelecidos;

b) 2% (dois por cento) em caso de reincidência;

c) 10% (dez por cento) do valor estimado do contrato, pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.

12.3.1.1. A penalidade prevista da alínea “b” poderá ensejar a rescisão contratual, a partir da 3ª. infração, sem prejuízo do disposto na alínea “c” do mesmo parágrafo.

12.3.2. A multa aplicada à CONTRATADA, bem como os prejuízos por ela causados à PRODESAN, serão deduzidos de qualquer crédito que lhe seja devido, podendo ser cobrados diretamente ou judicialmente, podendo ainda a multa ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não possuindo caráter compensatório e não eximindo a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.4. A suspensão temporária será aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) inexecução total do contrato;

c) atraso injustificado na entrega dos veículos, contrariando o disposto no contrato;

d) reincidência no atraso da entrega dos veículos;

e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

f) irregularidades que ensejem o cancelamento ou suspensão do Contrato;

01/04/2026

- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o licitante idoneidade para contratar com a PRODESAN.

12.5. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

12.5.1. No caso de aplicação de qualquer sanção, poderá a CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do ato, que deverá ser protocolado na Unidade de Protocolo - DA-PROT, no endereço Praça dos Expedicionários, 10 – Prédio Anexo – Gonzaga – Santos/SP - CEP: 11065-922.

12.5.2. A aplicação das penalidades ocorrerá após decisão que não acolher o recurso apresentado.

12.5.3. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

13. CONDIÇÕES CONTRATUAIS

13.1. Constatam da Minuta anexa a este Edital (Anexo VI).

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.2. A presente licitação poderá ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

14.3. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.4. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

14.5. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

01/04/2026

14.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da PRODESAN, a finalidade e a segurança da contratação.

14.7. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

Santos, XX de fevereiro de 2026.

MARIANA CAMARA ADAMELK
Departamento de Licitações e Compras - DELIC



ANEXO I**TERMO DE REFERÊNCIA****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026****1. DO OBJETO**

1.1. Locação de veículos com seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas e franquia mensal de 2.000 (dois mil) quilômetros por veículo, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações a seguir:

LOTE 1			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1.1.	<p>VEÍCULO PICAPE/CAMINHONETE UTILITÁRIA CABINE DUPLA.</p> <p>Automóvel do tipo picape/caminhonete utilitária cabine dupla para transporte de carga em compartimento aberto, com as seguintes características:</p> <p>a) Número de passageiros: 5 (4+1 motorista). b) Motorização compatível com transporte de carga leve e uso misto urbano/rodoviário, com torque que permita desempenho adequado em subidas e com carga. c) Combustível: gasolina, etanol ou flex. d) 4 portas.</p> <p>Marca/Modelo de referência: Fiat Toro, Ram Rampage, Ford Maverick, Renault Oroch ou equivalente.</p>	UN.	2
1.2.	<p>VEÍCULO HATCHBACK OU SEDAN</p> <p>Automóvel tipo hatchback ou sedan com as seguintes características:</p> <p>a) Número de passageiros: 5 (4+1 motorista). b) Motorização compatível com a categoria. c) Combustível: gasolina, etanol ou flex. d) 5 portas. e) Bancos em tecido impermeável ou capa impermeável.</p> <p>Marcas/Modelos de referência: Hyunday HB20, Chevrolet Ônix, Peugeot 208, Fiat Mobi ou equivalente.</p>	UN	11

01/04/2026

1.3.	<p>VEÍCULO PICAPE CABINE DUPLA</p> <p>Automóvel tipo picape/caminhonete cabine dupla para transporte de carga em compartimento aberto, com as seguintes características:</p> <p>a) Número de passageiros: 5 (4+1 motorista). b) Motorização compatível com a categoria. c) Combustível: gasolina, etanol ou flex. d) 4 portas.</p> <p>Marca/Modelo de referência: Renault Saveiro, Fiat Strada Cabine Dupla, Chevrolet Montana (nova geração) ou equivalente.</p>	UN.	3
1.4.	<p>VEÍCULO PICAPE CABINE DUPLA COM ENGATE PARA TRANSPORTE DE EQUIPAMENTO COM ATÉ 1,3 TONELADAS</p> <p>Automóvel tipo picape/caminhonete cabine dupla para transporte de carga em compartimento aberto, com engate para transporte de equipamento com até 1,3T, com as seguintes características:</p> <p>a) Número de passageiros: 5 (4+1 motorista). b) Motor com torque e potência compatíveis para tracionar carga de até 1,3 toneladas, conforme especificação do fabricante. (A exigência visa garantir desempenho mínimo compatível com as condições operacionais do serviço, não implicando direcionamento de marca.) c) Combustível: diesel. d) 4 portas. e) Engate para tracionar equipamento de até 1,3 toneladas, homologado conforme normas do CONTRAN e INMETRO, respeitada a capacidade máxima de tração indicada pelo fabricante. Compatível com os engates dos trailers/sanitários da Prodesan.</p> <p>Marca/Modelo de referência: S10 ou equivalente</p>	UN.	3
1.5.	<p>VEÍCULO TIPO VAN, USO MISTO</p> <p>Automóvel tipo van ou minivan, fechado, porte médio, para transporte predominante de passageiros, admitida configuração de carga leve mediante rebatimento ou remoção de bancos, com as seguintes características:</p>	UN.	5

01/04/2026

	<p>a) Número de passageiros: 7 (6+1 motorista). b) Motorização compatível com a categoria. c) Combustível: gasolina ou diesel. d) 5 portas. e) Bancos com tecido ou capa impermeável</p> <p>Marca/Modelo de referência: Renault Grand Kangoo, Citroën Berlingo, Chevrolet Spin ou equivalente.</p>		
1.6.	<p>VEÍCULO TIPO FURGÃO</p> <p>Automóvel tipo van, para transporte de carga em compartimento fechado, com capacidade volumétrica mínima compatível com a categoria e com as seguintes características:</p> <p>a) Número de passageiros: 3 (2+1 motorista). b) Motorização compatível com a categoria. c) Combustível: diesel. d) 2 portas + 1 porta dupla no compartimento de carga.</p> <p>Marca/Modelo de referência: Peugeot Expert, Citroën Jumpy, Fiat Scudo ou equivalente</p>	UN.	1
1.7.	<p>VEÍCULO TIPO VAN USO MISTO</p> <p>Automóvel tipo van para uso misto, para transporte de passageiros e de carga em compartimento fechado, com as seguintes características:</p> <p>a) Número de passageiros: 15 (14+1 motorista). b) Motor a diesel, cilindrada ≥ 2.3 litros, potência ≥ 127 cv e torque $\geq 32,6$ kgfm ou equivalente em desempenho, conforme especificação do fabricante (os parâmetros mínimos de potência, torque e cilindrada têm por finalidade assegurar desempenho compatível com a capacidade de transporte de passageiros e carga, admitindo-se soluções técnicas equivalentes ou superiores). c) Dimensões compatíveis com veículos da categoria minibus, assegurada capacidade mínima para 15 passageiros. d) Combustível: diesel. e) 2 portas + 1 porta deslizante.</p> <p>Marca/Modelo de referência: Ducato Minibus Confort 2.3, Renault Master Minibus Executive ou equivalente.</p>	UN.	3

01/04/2026

1.1.1. DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS:

Todos os veículos deverão conter, no mínimo, os seguintes itens/características:

- a) Veículos novos, não objeto de uso anterior, sem registro ou emplacamento prévio, admitindo-se ano/modelo com até 6 (seis) meses anteriores à data de assinatura do contrato, desde que mantida a garantia integral de fábrica e que o modelo permaneça em linha de produção e comercialização regular do fabricante. Alternativamente, em caso de comprovada indisponibilidade de veículos novos no mercado, serão aceitos veículos com quilometragem máxima de 5.000 km de idade máxima de 12 meses, mediante apresentação de laudo de vistoria independente atestando perfeito estado de conservação e funcionamento, aceito pela Contratante, sem repasse de custos adicionais;
- b) Ar-condicionado;
- c) Direção assistida (hidráulica, elétrica ou eletro-hidráulica);
- d) Cor prata ou branca. A padronização de cores visa facilitar a identificação visual da frota, manutenção estética e aplicação de identidade institucional;
- e) Airbag duplo;
- f) Freios ABS;
- g) Limpador e desembaçador traseiro, quando aplicável ao modelo do veículo;
- h) Câmera de ré com aviso sonoro, nativa ou instalada, desde que homologada e quando aplicável ao modelo e à categoria do veículo;
- i) Sistema multimídia com rádio AM/FM, conectividade com smartphone (Android Auto e/ou Apple CarPlay), com ou sem navegação integrada;
- j) Equipamento para rastreamento de viagens e geolocalização fornecido pela Contratada;
- k) Acessórios obrigatórios exigidos pelo CONTRAN e INMETRO.

1.1.2. FRANQUIA MENSAL:

- a) A locação será realizada com franquia mensal de 2.000 (dois mil) quilômetros por veículo, admitida a acumulação da quilometragem não utilizada, limitada ao máximo de 100% (cem por cento) da franquia mensal;
- b) A quilometragem acumulada poderá ser utilizada nos meses subsequentes, vedado o transporte de saldo excedente ao limite estabelecido no item anterior;
- c) Ao término da vigência contratual, eventual saldo de quilometragem acumulada não será objeto de indenização, compensação financeira ou transferência, extinguindo-se automaticamente;
- d) O parâmetro mensal de 2.000 (dois mil) quilômetros por veículo poderá ser revisto caso ocorram alterações significativas no perfil de uso da frota.

1.2. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE DADOS

1.2.1. A CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE acesso ao sistema de gerenciamento de dados de rastreamento de viagens e geolocalização, com acesso ilimitado para consultas, extração de arquivos/dados/informações e produção de relatórios dos dados dos veículos da CONTRATANTE.

01/04/2026

2. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

2.1. Deverá ser inserida no sistema licitações-e, proposta contemplando o **VALOR TOTAL DO LOTE** para o período de 36 (trinta e seis) meses.

2.1.1. Ao enviar sua proposta, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2.1.2. A licitante deverá informar, obrigatoriamente, no campo “Informações Adicionais” do Formulário Eletrônico da Proposta, o **ano de fabricação**, o **tipo de combustível e ou “flex”**, a **marca**, o **modelo** e a **descrição**, de acordo com este Termo de Referência e demais características do veículo ofertado, sob pena de desclassificação.

2.1.3. O licitante deverá apresentar a sua proposta, contemplando os **valores mensais, anuais e global** para os 36 (trinta e seis) meses de locação.

2.2. Quando o espaço disponível no campo “Informações Adicionais” não for suficiente para a explicitação das características do equipamento ofertado, a licitante deverá ratificar e/ou complementar as informações, anexando arquivo em formato texto na opção “Anexos da Proposta”.

2.3. A validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da licitação.

2.4. Nos preços apresentados deverão estar incluídos todos os custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, durante o prazo do contrato.

2.5. O critério de julgamento da licitação será o de menor preço global, considerando a totalidade dos veículos, para o período de 36 (trinta e seis) meses.

3. PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO VEÍCULO

3.1. Os veículos deverão ser entregues, devidamente licenciados, no estacionamento da PRODESAN, localizado na Avenida Ana Costa, número 357, em Santos/SP, CEP: 11065-922, ou em outro local indicado pela PRODESAN, na cidade de Santos/SP.

3.2. Os veículos contratados deverão ser entregues entre os dias 15 e 19 de julho de 2026.

3.3. Eventuais alterações quantitativas ou qualitativas do objeto contratual observarão o disposto no artigo 81 da Lei Federal nº 13.303/2016, garantido o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante comprovação documental dos impactos, pela CONTRATADA, e análise técnica dos documentos apresentados, pela CONTRATANTE.

3.4. Em caso de dificuldades, no mercado, de encontrar veículos novos, serão aceitos veículos com quilometragem máxima de 40.000 km (quarenta mil quilômetros) pelo período de 60 (sessenta) dias úteis, tempo estimado para o fabricante entregar o

01/04/2026

veículo do ano/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato.

3.4.1. A utilização de veículos com quilometragem de até 40.000 km constitui medida excepcional, temporária e condicionada à comprovação de indisponibilidade de veículos novos no mercado, devidamente justificada pela Contratada e aceita pela PRODESAN.

3.4.2. Para os casos de entrega de veículos com quilometragem de até 40.000 km, será exigida a apresentação de laudo de vistoria independente. Não será admitido o repasse de custos adicionais. A manutenção integral será por conta da Contratada.

3.5. O recebimento do veículo se efetivará:

3.5.1. Provisoriamente na data da entrega, para efeito de testes, aceitação e posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, acompanhada pelo documento de entrega (check-in) emitido pela Contratada. Caso seja identificada qualquer inconformidade, a Contratada será comunicada dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

3.5.2. Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Configura a aceitação definitiva a ausência de comunicados à PRODESAN sobre problemas com o veículo e a continuidade do uso do veículo.

4. MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS

4.1. As manutenções preventiva e corretiva, troca de óleo, pneus, bateria e outros, serão efetuadas pela Contratada.

4.2. As manutenções preventivas serão feitas de acordo e seguindo o manual do fabricante do veículo, respeitando as quilometragens, troca de peças, óleo e lubrificante, de forma a garantir o perfeito funcionamento do veículo e segurança dos passageiros.

4.3. Os agendamentos das manutenções serão feitos pela Contratada e informadas à PRODESAN, utilizando sistema próprio da Contratada ou outro meio eletrônico formalmente aceito pela PRODESAN.

4.4. Veículos em período de manutenção por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas serão substituídos, em até 24 (vinte e quatro) horas, por outro veículo de mesma característica, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I.

5. OCORRÊNCIAS COM VEÍCULOS LOCADOS

5.1. Na ocorrência de acidente envolvendo os veículos locados, a Contratada será responsável pelo pagamento de eventual franquia.

5.2. O valor pago pela Contratada será ressarcido pela PRODESAN se constatada culpa do condutor pela ocorrência, apurada mediante sindicância administrativa.

01/04/2026

5.2.1. Na ocorrência de ressarcimento, este deve ocorrer após a conclusão da sindicância administrativa, na próxima fatura a ser emitida, em item específico, discriminando a descrição e o custo desta despesa.

6. VEÍCULOS RESERVA

6.1. A Contratada poderá manter à disposição da PRODESAN, no estacionamento da PRODESAN, ou em local operacional da Contratada, com pronta disponibilidade e entrega em até 2h (duas horas). Será permitida a prorrogação excepcional do prazo para 4h (quatro horas) em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, mediante comunicação imediata à PRODESAN:

6.1.1. Dois veículos reserva com as especificações do 1.2 do Termo de Referência, Anexo I.

6.1.2. Um veículo reserva com as especificações do 1.4 do Termo de Referência, Anexo I.

6.2. A exigência de disponibilização de veículo reserva em prazo contido no item 6.1 justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade das atividades administrativas e operacionais, evitando interrupções que possam comprometer a execução do objeto contratual.

6.3. Em contratos de locação de veículos, é prática usual de mercado a manutenção de frota de contingência e estruturas operacionais que permitam atendimento ágil em casos de falha mecânica, sinistro ou indisponibilidade do veículo principal, especialmente em operações urbanas.

6.4. O prazo estabelecido para a disponibilização de veículo reserva revela-se compatível com as condições normalmente praticadas no setor, proporcional à natureza do serviço e adequado à mitigação de riscos operacionais, não configurando restrição indevida à competitividade, em consonância com os princípios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.

6.5. Os veículos reserva serão utilizados em substituição a veículos em períodos de manutenção por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, podendo ocorrer mais de uma substituição simultânea, caso exista mais de um veículo inoperante por motivos de manutenção.

6.6. Caso os veículos reserva sejam utilizados sem que exista veículos inoperantes (em períodos de manutenção), será cobrada a locação dos veículos utilizados, somente dos dias que foi (foram) utilizado(s).

7. MULTAS

7.1. No caso de ocorrência de multas de trânsito, de responsabilidade da PRODESAN, a Contratada, ao receber a notificação, a encaminhará imediatamente ao Departamento Administrativo da PRODESAN, que adotará as providências preceituadas no parágrafo 7.o. do Artigo 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

01/04/2026

7.2. O pagamento de eventuais multas será efetuado pela Contratada, que será reembolsada juntamente ao montante da próxima fatura a ser quitada.

7.3. O envio da multa fora do prazo legal para propositura de recurso junto aos órgãos de trânsito implicará no impedimento, por parte da PRODESAN, do reembolso previsto no item anterior.

7.4. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, observarão o disposto no Edital, no Contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESAN.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Cumprir as condições e prazos estipulados no Edital, Termo de Referência e Contrato.

8.2. Providenciar licenciamento dos veículos, no município de Santos, conforme estabelece a Lei Municipal nº 2.233/2004.

8.2.1. Os licenciamentos dos veículos serão apresentados pela Contratada na fase de execução contratual, não constituindo requisito para habilitação do certame.

8.3. Encaminhar ao Departamento Administrativo da PRODESAN a notificação de multa imposta aos veículos locados, para adoção de providências conforme parágrafo § 7º do Artigo 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

8.4. Providenciar revisões periódicas para os veículos, dentro dos prazos de garantia.

8.5. Efetuar manutenções preventivas, ultrapassada a garantia de fábrica.

8.6. Manter, durante todo o período do Contrato, os veículos locados em perfeitas condições de funcionamento, mantendo assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, realizar manutenções preventiva e corretiva nos veículos locados.

8.7. Substituir o veículo quando a manutenção (preventiva ou corretiva) exigir que o veículo fique parado por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, por outro veículo de mesma característica, conforme especificações da Tabela de Referência, Anexo I.

8.8. Providenciar seguro total dos veículos colocados à disposição da PRODESAN, responsabilizando-se pelo pagamento de eventual franquia.

8.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.10. Cumprir as posturas do Município de Santos e as disposições legais, estaduais e federais que interfiram na execução do Contrato.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Operar os veículos com pessoal habilitado.

01/04/2026

- 9.2. Abastecer, lavar e guardar os veículos dentro dos padrões usuais.
- 9.3. Devolver os veículos, após o período da locação, dentro das mesmas condições que os recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso.
- 9.4. Pagar as multas emitidas durante o período que os veículos estiveram na posse da PRODESAN, originadas por culpa na operação do veículo.
- 9.5. Apurar a responsabilidade do condutor do veículo, no caso da ocorrência de sinistro.
- 9.6. Ressarcir à Contratada o valor da franquia, no caso de constatação de culpa do condutor do veículo.
- 9.7. Prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento.
- 9.8. Atestar o Documento Fiscal, encaminhando-o ao setor competente para as providências relativas a registros e pagamento.
- 9.9. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 9.10. Disponibilizar local adequado para o recebimento dos veículos.

10. FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

- 10.1. Compete à unidade requisitante, Departamento Administrativo - DA, a fiscalização do Contrato, podendo rejeitar o veículo quando este não atender às especificações, como também atestar o Documento Fiscal de acordo com as medições efetuadas, quando em conformidade com o Contrato, encaminhando-o ao setor competente para providências de registros e pagamento.
- 10.2. O gerenciamento do Contrato será exercido diretamente pelo DA, quanto ao cumprimento dos prazos e controle de qualidade da prestação dos serviços executados pela Contratada.
- 10.3. A fiscalização deste contrato, por parte PRODESAN, não exonera nem diminui a responsabilidade e obrigações assumidas pela Contratada.

11. FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 11.1. O valor total da locação será faturado mensalmente.
- 11.2. O Documento Fiscal deverá ser emitido até o último dia útil de cada mês.
- 11.3. A Contratada deverá apresentar o Documento Fiscal até o 5.o. dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

01/04/2026

11.4. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do Documento Fiscal e aceitação da unidade requisitante, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

11.5. O primeiro período de locação será contado a partir da data de entrega dos veículos PRODESAN, calculando-se o valor a ser pago pro-rata.

11.6. Serão descontadas as horas em que os veículos permanecerem parados por defeitos mecânicos, manutenção preventiva ou corretiva ou outros fatos de responsabilidade da Contratada.

11.7. Para eventuais descontos de horas não trabalhadas do veículo, em decorrência de fatos de responsabilidade da Contratada, será adotado o valor mensal proposto por veículo, dividido por 200 (duzentos) horas.

11.7.1. O divisor de 200 horas corresponde à média mensal operacional do veículo, considerando a jornada padrão de utilização.

11.8. O prazo para pagamento de documento de cobrança apresentado de forma irregular será contado a partir da reapresentação do documento livre das irregularidades.

11.9. O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA no BANCO SANTANDER - BRASIL S/A ou via Pix.

11.10. Os valores pagos em atraso serão atualizados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

12. VIGÊNCIA

12.1. O contrato de prestação de serviços de locação dos veículos vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrega do primeiro veículo, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) da execução do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela PRODESAN, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos artigos 205 e 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESAN.

13.1.1. Somente poderão ser subcontratadas as atividades acessórias, limitadas a assistência 24h, manutenção preventiva/ corretiva e operação do sistema de rastreamento. O seguro total dos veículos é obrigação indelegável da Contratada principal, não podendo ser objeto de subcontratação, nos termos do artigo 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

13.1.2. O custo dos serviços subcontratados não gera impacto no faturamento dos serviços, sendo de responsabilidade integral da Contratada principal.

01/04/2026

13.2. A subcontratação deverá recair sobre parcelas tecnicamente justificáveis, conforme definido pela área técnica, e não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução e fiscalização do contrato.

13.3. A empresa subcontratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada.

13.5. A PRODESAN poderá indeferir a subcontratação, mediante justificativa técnica ou legal

14. REAJUSTE

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, decorrido o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_o \times (I / I_o)$ sendo:

P = Preço reajustado

P_o = Preço da proposta

I = Valor do IPCA (IBGE) do mês anterior ao do mês a ser reajustado

I_o = Valor do IPCA (IBGE) do mês anterior ao da apresentação da proposta

14.2. Não haverá reajuste retroativo.

15. MATRIZ DE RISCOS

15.1. A MATRIZ DE RISCOS é a cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a PRODESAN e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

15.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto da contratação, conforme hipóteses não exaustivas elencadas na MATRIZ DE RISCOS.

15.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto da contratação quando estes competirem à PRODESAN, conforme estabelecido na MATRIZ DE RISCOS.

15.4. A responsabilidade e os riscos relacionados ao objeto da presente contratação estão definidos no quadro a seguir:

MATRIZ DE RISCOS					
ITEM	Evento de Risco	Impacto Potencial	Probabilidade	Responsável	Medidas de Correção / Mitigação
1	Entrega de veículos com características	Prejuízo à conformidade, comprometimen	Média	CONTRATADA	Conferência de nota fiscal e certificado de

01/04/2026

	diferentes e ou inferiores às exigidas	to da segurança, redução da capacidade operacional			fabricação; recusa de unidades não conformes; cláusula de substituição imediata.
2	Engate incompatível ou não homologado para transporte de equipamentos	Risco operacional e de acidentes	Média	CONTRATADA	Conferência de compatibilidade; exigência de homologação; substituição imediata.
3	Atraso na entrega inicial dos veículos	Prejuízo à continuidade dos serviços	Média	CONTRATADA	Planejamento logístico; frota reserva; cronograma de entrega detalhado e fiscalizado.
4	Quebra ou falha mecânica do veículo	Indisponibilidade e temporária	Média	CONTRATADA	Manutenção preventiva; veículos reserva; inspeção periódica.
5	Indisponibilidade de peças no mercado	Indisponibilidade e temporária	Média	CONTRATADA	Veículos reserva.
6	Atraso por recall de fabricante	Indisponibilidade e temporária	Média	CONTRATADA	Veículos reserva.
7	Acidente de trânsito com culpa de terceiro	Danos ao veículo	Baixa	CONTRATADA	Seguro total; gestão de sinistros.
8	Roubo ou furto do veículo	Perda patrimonial	Baixa	CONTRATADA	Seguro total; rastreamento ativo.
9	Multas por infrações de trânsito	Penalidades financeiras	Média	CONTRATANTE	Controle de condutores; gestão de multas; monitoramento por rastreamento.
10	Obsolescência ou desgaste natural	Redução de desempenho operacional	Alta	CONTRATADA	Renovação periódica da frota; manutenção preventiva.
11	Uso inadequado do veículo	Danos ou desgaste excessivo	Média	CONTRATANTE	Normas internas de uso; fiscalização; treinamento de condutores.

ANEXO II**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026****1 - RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

1.1. O licitante vencedor da disputa de lances deverá encaminhar a seguinte documentação:

1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

1.1.2. Registro empresarial, no caso de empresa individual.

1.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

1.1.4. Prova de inscrição no CNPJ.

1.1.5. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (Certificados do I.N.S.S. e do F.G.T.S.).

1.1.5.1. No caso de CND/INSS e CRF/CEF emitidos por meio de sistema eletrônico, a aceitação fica condicionada à verificação de autenticidade pela Internet.

1.1.6. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Finanças do Município, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.7. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, composta de Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado, ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.8. Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal: Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, emitida pela Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria da Fazenda Nacional (Dívida Ativa), ou outro meio equivalente admitido por lei.

1.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com efeito de Negativa, emitida nas páginas eletrônicas do Tribunal Superior do Trabalho, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e dos Tribunais Regionais do Trabalho (Lei nº 12.440, de 07/07/11 e Resolução Administrativa nº 1.470, de 24/08/11).

1.1.10. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN – Anexo IV.

01/04/2026

1.1.11. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo V.

1.1.12. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo VII.

1.1.13. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo VIII.

1.1.14. Declaração expressa do licitante, conforme Modelo de Declaração padrão PRODESAN - Anexo IX.

1.1.15. Certidão Negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, ou de execução patrimonial do domicílio da pessoa física ou da firma individual, cuja data de emissão não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura desta licitação.

1.1.15.1. No caso de empresa em recuperação judicial, apresentar certidão positiva, acompanhada da decisão homologada pelo juízo.

2. No caso de isenção ou não incidência de tributos, o licitante deverá apresentar documento(s) comprobatório(s) da isenção, expedido(s) pelo(s) órgão(s) competente(s).

3. A documentação de que trata este Anexo poderá ser apresentada no original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da administração, publicação em órgão de imprensa oficial, ou através do e-mail licitacao@prodesan.com.br.

4. Nos documentos em que não houver prazo de validade assinalado, serão considerados válidos os emitidos até 90 (noventa) dias corridos, antes da data de abertura desta licitação, exceção feita ao item 1.1.14. deste Anexo.

5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues no momento próprio, bem como não será permitida documentação incompleta, protocolo ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital. Não serão aceitas certidões que contenham ressalvas de que “não são válidas para fins licitatórios”.

6. Caso as Certidões não provem a regularidade do licitante, esses estarão imediatamente inabilitados no presente procedimento licitatório, além de sofrerem as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente, exceção feita às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

7. Todos os documentos deverão se reportar à sede ou à filial que participou da licitação e que executará o Contrato.

7.1. No caso da licitante desejar que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

a) que do ato constitutivo da licitante (matriz) conste expressamente a filial;

01/04/2026

b) que a licitante informe que o objeto será executado pela sua filial, quando então deverá ser comprovada a regularidade fiscal de ambos os estabelecimentos, com a apresentação das certidões necessárias.



ANEXO III**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Fornecedor:

CNPJ: Inscrição Estadual
Endereço Bairro
CEP Cidade Estado
Telefone Fax
e-mail:

Pela presente formulamos Proposta Comercial para locação de veículos com seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas e franquia mensal de 2.000 (dois mil) quilômetros por veículo, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme as especificações a seguir e de acordo com as condições do Edital que rege a presente licitação, com o qual acordamos nos seguintes termos:

LOTE 1

Item	Descrição (*)	Quant.	Preço unitário	Preço mensal

(*) a descrição é fornecida pelo licitante

Total do Lote 1 (36 meses) – R\$......(.....)

Validade da Proposta: 60 dias, contados da data da sessão pública do pregão

(data)

(assinatura do Representante Legal/Carimbo)

ANEXO IV**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026****DECLARAÇÃO - MINUTA PADRÃO PRODESAN**

Declaro, sob as penas da lei e para o específico fim de ser habilitado na presente licitação que(nome ou razão social da licitante):

a) não se encontra, a qualquer título, suspenso no seu direito de participar de licitações ou de contratar com o Poder Público, na esfera municipal;

b) não foi declarada inidônea por qualquer órgão público da administração Federal, Estadual ou Municipal;

c) não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do edital da presente licitação, impedido de se habilitar regularmente na presente licitação, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

d) tem conhecimento e aceita integralmente todas as condições e termos do Edital do Pregão Eletrônico nº XXX/2026

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

(Cidade) , de de 2026

(assinatura do representante legal)

01/04/2026

ANEXO V**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADO MENOR NO
QUADRO DA EMPRESA
Decreto 4.358, de 05.09.2002
EMPREGADOR: PESSOA JURÍDICA

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no
CNPJ n.º, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º
..... e do CPF n.º DECLARA, para fins do que
se observa nos preceitos proibitivos contidos no inciso XXXIII do artigo 7º da
Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (.).

.....
(data)

.....
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS
COM SEGURO TOTAL, ASSISTÊNCIA 24
(VINTE E QUATRO) HORAS E FRANQUIA
MENSAL DE 2.000 (DOIS MIL)
QUILÔMETROS POR VEÍCULO, PELO
PERÍODO DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES
QUE ENTRE SI FAZEM A PRODESAN –
PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE
SANTOS S.A. E A EMPRESA**

Pelo presente instrumento particular, a PRODESAN - PROGRESSO E DESENVOLVIMENTO DE SANTOS S.A., sociedade de economia mista, constituída nos termos da autorização contida na Lei Municipal nº 3.133, de 02 de julho de 1965, com inscrição no CNPJ sob nº 58.131.582/0001-25, com na Praça Expedicionários, nº 10, e representada por dois de seus diretores, na forma do seu Estatuto Social, denominada simplesmente PRODESAN e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, na Rua _____ CEP: _____, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA e representada pelo Sr. _____, e, por esta última, na forma de sua representação, foi dito que tendo sido aceita a proposta que apresentara para locação de veículos com seguro total, assistência 24 (vinte e quatro) horas, assistência 24 (vinte e quatro) horas e franquia mensal de 2.000 (dois mil) quilômetros por veículo, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme descrição constante do Edital do Pregão Eletrônico PE/010/2026, processo nº 174/2026, da PRODESAN, cujo teor declara expressamente conhecer e aceitar e, sendo-lhe adjudicado o respectivo objeto, assina o presente instrumento, na qualidade de CONTRATADA, concordando com os termos e condições pelos quais desde já se obriga.

CLÁUSULA I

OBJETO – A CONTRATADA se obriga a locar à PRODESAN _____, conforme proposta apresentada e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I.

CLÁUSULA II

PREÇO - Pelo objeto descrito na Cláusula I, a PRODESAN pagará à CONTRATADA os seguintes valores unitário e total:

01/04/2026

LOTE 1			
ITEM/DESCRIÇÃO (Conforme proposta da Fornecedora)	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO MENSAL R\$
1.1. [...]			

§ 1º. No preço contratado estão incluídos todos os custos ou despesas que incidam ou venham incidir direta ou indiretamente sobre o objeto, durante o prazo do contrato.

§ 2º. O valor total estimado para o presente contrato é de R\$ (.....).

CLÁUSULA III

VIGÊNCIA – O presente contrato vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data de entrega do primeiro veículo, podendo ser prorrogado na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA IV

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA - Os veículos deverão ser entregues, devidamente licenciados, no estacionamento da PRODESAN, localizado na Avenida Ana Costa, número 357, em Santos/SP, CEP: 11065-922, ou em outro local indicado pela PRODESAN, na cidade de Santos/SP, entre os dias 15 e 19 de julho de 2026.

§ 1º. As quantidades poderão ser ajustadas ao longo do contrato, conforme necessidade administrativa, sem alteração do equilíbrio econômico-financeiro.

§ 2º. Em caso de dificuldades, no mercado, de encontrar veículos novos, serão aceitos veículos com quilometragem máxima de 40.000 km (quarenta mil quilômetros) pelo período de 60 (sessenta) dias úteis, tempo estimado para o fabricante entregar o veículo do ano/modelo igual ou posterior ao ano da assinatura do contrato.

§ 3º. A utilização de veículos com quilometragem de até 40.000 km constitui medida excepcional, temporária e condicionada à comprovação de indisponibilidade de veículos novos no mercado, devidamente justificada pela CONTRATADA e aceita pela PRODESAN.

§ 4º. Para os casos de entrega de veículos com quilometragem de até 40.000 km, será exigida a apresentação de laudo de vistoria independente. Não será admitido o repasse de custos adicionais. A manutenção integral será por conta da CONTRATADA.

§ 5º. O recebimento do veículo se efetivará:

01/04/2026

a) provisoriamente na data da entrega, para efeito de testes, aceitação e posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, acompanhada pelo documento de entrega (check-in) emitido pela CONTRATADA. Caso seja identificada qualquer inconformidade, a CONTRATADA será comunicada dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis;

b) definitivamente, após verificação da qualidade do objeto e consequente aceitação, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis. Configura a aceitação definitiva a ausência de comunicados à PRODESAN sobre problemas com o veículo e a continuidade do uso do veículo.

CLÁUSULA V

FATURAMENTO E PAGAMENTO - O valor total

da locação será faturado mensalmente.

§ 1º. O Documento Fiscal deverá ser emitido até o último dia útil de cada mês.

§ 2º. A CONTRATADA deverá apresentar o Documento Fiscal até o 5.o. dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

§ 3º. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do Documento Fiscal e aceitação da unidade requisitante, que a encaminhará ao setor competente para as devidas providências.

§ 4º. O primeiro período de locação será contado a partir da data de entrega dos veículos PRODESAN, calculando-se o valor a ser pago pro-rata.

§ 5º. Serão descontadas as horas em que os veículos permanecerem parados por defeitos mecânicos, manutenção preventiva ou corretiva ou outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA.

§ 6º. Para eventuais descontos de horas não trabalhadas do veículo, em decorrência de fatos de responsabilidade da CONTRATADA, será adotado o valor mensal proposto por veículo, dividido por 200 (duzentos) horas.

§ 7º. O divisor de 200 horas corresponde à média mensal operacional do veículo, considerando a jornada padrão de utilização.

§ 8º. O prazo para pagamento de documento de cobrança apresentado de forma irregular será contado a partir da reapresentação do documento livre das irregularidades.

§ 9º. O pagamento será realizado através de depósito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA no BANCO SANTANDER - BRASIL S/A ou via Pix.

01/04/2026

§ 10. Os valores pagos em atraso serão atualizados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA (IBGE), no período compreendido entre a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VI

DO REAJUSTAMENTO - Os preços contratados poderão ser reajustados, decorrido o período de 12 (doze) meses de vigência do contrato, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$P = P_0 \times (I / I_0)$ sendo:

P = Preço reajustado

P₀ = Preço da proposta

I = Valor do IPCA (IBGE) do mês anterior ao do mês a ser reajustado

I₀ = Valor do IPCA (IBGE) do mês anterior ao da apresentação da proposta

Parágrafo Único: Não haverá reajuste retroativo.

CLÁUSULA VII

RETENÇÃO DE PAGAMENTO - A PRODESAN poderá reter total ou parcialmente, o pagamento de qualquer fatura ou duplicata, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações que prejudiquem ou impeçam a utilização dos veículos locados;
- b) obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar a PRODESAN;
- c) débitos da CONTRATADA para com a PRODESAN, quer provenham da execução deste Contrato, quer resultem de quaisquer outras obrigações.

CLÁUSULA VIII

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Em cumprimento às suas obrigações contratuais, cabe à CONTRATADA:

- a) cumprir as condições e prazos estipulados no Termo de Referência, Anexo I e Contrato;
- b) Os licenciamentos dos veículos serão apresentados pela Contratada na fase de execução contratual, não constituindo requisito para habilitação do certame;

01/04/2026

- c) encaminhar ao Departamento Administrativo da PRODESAN a notificação de multa imposta aos veículos locados, para adoção de providências conforme parágrafo § 7º do Artigo 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997;
- d) providenciar revisões periódicas para os veículos, dentro dos prazos de garantia;
- e) efetuar manutenções preventivas, ultrapassada a garantia de fábrica;
- f) manter, durante todo o período do Contrato, os veículos locados em perfeitas condições de funcionamento, mantendo assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas, realizar manutenções preventiva e corretiva nos veículos locados;
- g) substituir o veículo quando a manutenção (preventiva ou corretiva) exigir que o veículo fique parado por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, por outro veículo de mesma característica, conforme especificações descritas na cláusula I;
- h) providenciar seguro total dos veículos colocados à disposição da PRODESAN, responsabilizando-se pelo pagamento de eventual franquia;
- i) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) cumprir as posturas do Município de Santos e as disposições legais, estaduais e federais que interfiram na execução do Contrato.

CLÁUSULA IX

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PRODESAN – Em cumprimento às suas obrigações, caberá à PRODESAN:

- a) operar os veículos com pessoal habilitado;
- b) abastecer, lavar e guardar os veículos dentro dos padrões usuais;
- c) devolver os veículos, após o período da locação, dentro das mesmas condições que os recebeu, ressalvado o desgaste natural do uso;
- d) pagar as multas emitidas durante o período que os veículos estiveram na posse da PRODESAN, originadas por culpa na operação do veículo;
- e) apurar a responsabilidade do condutor do veículo, no caso da ocorrência de sinistro;
- f) ressarcir à CONTRATADA o valor da franquia, no caso de constatação de culpa do condutor do veículo;
- g) prestar todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do presente instrumento;
- h) atestar o Documento Fiscal, encaminhando-o ao setor competente para as providências relativas a registros e pagamento;

01/04/2026

i) fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos;

j) disponibilizar local adequado para o recebimento dos veículos.

CLÁUSULA X

RESPONSABILIDADE CIVIL - A CONTRATADA

reconhece por este instrumento que é a única e exclusiva responsável por danos ou prejuízos que vier a causar à PRODESAN, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros em decorrência da má execução deste contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a PRODESAN, ressarcimento ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

CLÁUSULA XI

FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO –

Compete à unidade requisitante, Departamento Administrativo - DA, a fiscalização do Contrato, podendo rejeitar o veículo quando este não atender às especificações, como também atestar o Documento Fiscal de acordo com as medições efetuadas, quando em conformidade com o Contrato, encaminhando-o ao setor competente para providências de registros e pagamento.

§ 1º. O gerenciamento do Contrato será exercido diretamente pelo DA, quanto ao cumprimento dos prazos e controle de qualidade da prestação dos serviços executados pela CONTRATADA.

§ 2º. A fiscalização deste contrato, por parte PRODESAN, não exonera nem diminui a responsabilidade e obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA XII

DOS VEÍCULOS E MANUTENÇÃO - As

manutenções preventiva e corretiva, troca de óleo, pneus, bateria e outros, serão efetuadas pela CONTRATADA.

§ 1º. As manutenções preventivas serão feitas de acordo e seguindo o manual do fabricante do veículo, respeitando as quilometragens, troca de peças, óleo e lubrificante, de forma a garantir o perfeito funcionamento do veículo e segurança dos passageiros.

§ 2º. Os agendamentos das manutenções serão feitos pela CONTRATADA e informadas à PRODESAN, utilizando sistema próprio da Contratada ou outro meio eletrônico formalmente aceito pela PRODESAN.

§ 3º. Veículos em período de manutenção por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas serão substituídos, em até 24 (vinte e

01/04/2026

quatro) horas, por outro veículo de mesma característica, conforme especificações descritas na cláusula I.

CLÁUSULA XIII

DAS OCORRÊNCIAS COM OS VEÍCULOS

LOCADOS - Na ocorrência de acidente envolvendo os veículos locados, a CONTRATADA será responsável pelo pagamento de eventual franquia.

§ 1º. O valor pago pela CONTRATADA será ressarcido pela PRODESAN se constatada culpa do condutor pela ocorrência, apurada mediante sindicância administrativa.

§ 2º. Na ocorrência de ressarcimento, este deve ocorrer após a conclusão da sindicância administrativa, na próxima fatura a ser emitida, em item específico, discriminando a descrição e o custo desta despesa.

CLÁUSULA XIV

DOS VEÍCULOS RESERVA - A Contratada poderá manter à disposição da PRODESAN, no estacionamento da PRODESAN, ou em local operacional da Contratada, com pronta disponibilidade e entrega em até 2h (duas horas). Será permitida a prorrogação excepcional do prazo para 4h (quatro horas) em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, mediante comunicação imediata à PRODESAN:

§ 1º. Dois veículos reserva com as especificações do 1.2 do Termo de Referência, Anexo I.

§ 2º. Um veículo reserva com as especificações do 1.4 do Termo de Referência, Anexo I.

§ 3º. Será permitida a prorrogação excepcional do prazo para 4h (quatro horas) em casos de força maior ou caso fortuito devidamente comprovados, mediante comunicação imediata à PRODESAN.

§ 4º. O prazo estabelecido para a disponibilização de veículo reserva revela-se compatível com as condições normalmente praticadas no setor, proporcional à natureza do serviço e adequado à mitigação de riscos operacionais, não configurando restrição indevida à competitividade, em consonância com os princípios previstos na Lei Federal nº 13.303/2016.

§ 5º. Os veículos reserva serão utilizados em substituição a veículos em períodos de manutenção por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, podendo ocorrer mais de uma substituição simultânea, caso exista mais de um veículo inoperante por motivos de manutenção.

§ 6º. Caso os veículos reserva sejam utilizados sem que exista veículos inoperantes (em períodos de manutenção), será cobrada a locação dos veículos utilizados, somente dos dias que foi(foram) utilizado(s).

01/04/2026

CLÁUSULA XV

DAS MULTAS - No caso de ocorrência de multas de trânsito, de responsabilidade da PRODESAN, a CONTRATADA, ao receber a notificação, a encaminhará imediatamente ao Departamento Administrativo da PRODESAN, que adotará as providências preceituadas no parágrafo 7.o. do Artigo 257 da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/1997.

§ 1º. O pagamento de eventuais multas será efetuado pela Contratada, que será reembolsada juntamente ao montante da próxima fatura a ser quitada.

§ 2º. O envio da multa fora do prazo legal para propositura de recurso junto aos órgãos de trânsito implicará no impedimento, por parte da PRODESAN, do reembolso previsto no item anterior.

§ 3º. As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, observarão o disposto no Contrato e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESAN.

CLÁUSULA XVI

TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO - A CONTRATADA poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) da execução do objeto contratual, desde que previamente autorizada pela PRODESAN, nos termos do artigo 78 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos artigos 205 e 206 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da PRODESAN.

§ 1º. Somente poderão ser subcontratadas as atividades acessórias, limitadas a assistência 24h, manutenção preventiva/ corretiva e operação do sistema de rastreamento.

§ 2º. O seguro total dos veículos é obrigação indelegável da Contratada principal, não podendo ser objeto de subcontratação, nos termos do artigo 78, §2º, da Lei nº 13.303/2016.

§ 3º. O custo dos serviços subcontratados não gera impacto no faturamento dos serviços, sendo de responsabilidade integral da CONTRATADA principal.

§ 4º. A subcontratação deverá recair sobre parcelas tecnicamente justificáveis, conforme definido pela área técnica, e não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução e fiscalização do contrato.

§ 5º. A empresa subcontratada deverá comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica compatível com a parcela a ser executada.

01/04/2026

§ 6º. A PRODESAN poderá indeferir a subcontratação, mediante justificativa técnica ou legal.

CLÁUSULA XVII

SANÇÕES - Garantida a defesa prévia, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou o atraso injustificado, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a PRODESAN, por período não superior a 2 (dois) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação;

§ 1º. A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

- a) descumprimento das obrigações que possam acarretar prejuízos para a PRODESAN;
- b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento do contrato, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

§ 2º. A PRODESAN poderá aplicar à CONTRATADA multa de:

- a) 1% (um por cento), ao dia, calculado sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento imotivado dos prazos estabelecidos;
- b) 2% (dois por cento), em caso de reincidência;
- c) 10% (dez por cento), do valor estimado do contrato pelo descumprimento das demais obrigações contratuais.

§ 3º. A penalidade prevista da alínea “b” do § 3º. poderá ensejar a rescisão contratual, a partir da 3ª. infração, sem prejuízo do disposto na alínea “c” do mesmo parágrafo.

§ 5º. A multa aplicada à CONTRATADA, bem como os prejuízos por ela causados à PRODESAN, serão deduzidos de qualquer crédito que lhe seja devido, podendo ser cobrados diretamente ou judicialmente, podendo ainda a multa ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não possuindo caráter compensatório e não eximindo a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

01/04/2026

§ 6º. A suspensão temporária será aplicada

quando ocorrer:

- a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) inexecução total do contrato;
- c) atraso injustificado na entrega dos veículos, contrariando o disposto no contrato;
- d) reincidência no atraso da entrega dos veículos;
- e) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- f) irregularidades que ensejem o cancelamento ou suspensão do Contrato;
- g) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- h) prática de atos ilícitos visando prejudicar a execução do Contrato;
- i) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a licitante idoneidade para contratar com a PRODESAN.

§ 7º. No caso de aplicação de qualquer sanção, poderá a CONTRATADA apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação do ato, que deverá ser protocolado na Unidade de Protocolo - DA-PROT, no endereço Praça dos Expedicionários, 10 – Prédio Anexo – Gonzaga – Santos/SP - CEP: 11065-922.

§ 8º. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, com a observância dos princípios do contraditório e ampla defesa.

§ 9º. A aplicação das penalidades ocorrerá após decisão do recurso apresentado ou após o decurso do prazo sem efetivação dessa medida.

§ 10. Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

CLÁUSULA XVIII

RESCISÃO - Observadas as formalidades legais, a rescisão do contrato poderá ser:

- a) a qualquer tempo, de pleno direito, desde que haja interesse de ambas as partes, com a necessidade de elaboração de termo de distrato;
- b) ato unilateral da parte interessada, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, desde que a medida não acarrete prejuízos para a PRODESAN, sendo por esta autorizado;



01/04/2026

- c) rescisão unilateral pela PRODESAN em caso de inadimplemento contratual parcial ou total, ou demais casos do artigo 208 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos, mediante contraditório e ampla defesa prévio;
- d) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XIX

CASOS OMISSOS - Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela PRODESAN com base nas disposições contidas na Legislação vigente.

CLÁUSULA XX

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

PESSOAIS - As Partes comprometem-se a cumprir integralmente as normas de proteção de dados aplicável, incluindo, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - "LGPD") a partir do início de sua vigência, como também a garantir que seus empregados e terceiros contratados observem seus dispositivos.

- a) cada Parte deverá assegurar que quaisquer Dados Pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos em conformidade com a LGPD;
- b) cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente;
- c) cada Parte se compromete a manter os Dados Pessoais em sigilo, adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais contra acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- d) cada Parte responderá perante as autoridades competentes, por seus próprios atos e omissões que deram causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis;
- e) cada Parte reconhece e concorda que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, atua como um controlador em relação a tal tratamento e não se pretende que qualquer Parte atue como um operador para a outra Parte em relação a qualquer atividade de tratamento de referidos dados;
- f) cada Parte é responsável pelos danos diretos comprovadamente causados à outra parte, excluindo danos indiretos, lucros cessantes e insucessos comerciais. Em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista nesta Cláusula ou em caso de Incidente de Vazamento que imponha o dever à Parte inocente de indenizar o titular dos Dados Pessoais ou quaisquer terceiros, deverá a Parte infratora responsabilizar-se por ressarcir a Parte inocente pelas despesas incorridas;
- g) os Dados Pessoais coletados serão utilizados e mantidos durante o período de vigência do presente instrumento, ou em caso de necessidade de cumprimento de

01/04/2026

obrigação legal ou regulatória, pelos prazos necessários para o exercício de direitos em processos judiciais e administrativos.

CLÁUSULA XXI

FORO - Elegem de comum acordo o foro da Comarca de Santos, Estado de São Paulo, em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir e julgar as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos e combinados assinam o presente, que foi lavrado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Santos, __ de _____ de ____

PRODESAN - Progresso e Desenv. de Santos S.A.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor-Presidente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Diretor Administrativo Financeiro

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:



ANEXO VII**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

(NOME DA EMPRESA) _____ CNPJ nº.....(ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014, que:

- a) se enquadra como EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP);
- b) a receita bruta anual auferida não ultrapassa o disposto nos incisos II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

Obs.: Este documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa.

01/04/2026

ANEXO VIII**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(DADOS DA CONTRATADA)**

CONTRATADA: _____

OBJETO: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____**Responsável pela CONTRATADA:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

01/04/2026

ANEXO IX**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026****DECLARAÇÃO – MINUTA PADRÃO PRODESAN**

_____ (Pessoa Física), representante legal da empresa
_____, CNPJ _____, residente na cidade de
_____, endereço _____, CEP _____, DECLARA:

- () NÃO SER DOADOR(A) DE CAMPANHA ELEITORAL;
() SER DOADOR(A) DE CAMPANHA ELEITORAL, CONFORME INFORMAÇÕES
CONSTANTES NO SÍTIO DA JUSTIÇA ELEITORAL, NOS TERMOS QUE DISPÕE O
DECRETO 7724/2012, ART. 7º, § 4º:

*“Art. 7º - É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por ele produzidas ou custodiadas, observando o disposto nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.527, de 2011.
§4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.”*

(Cidade), de de

(assinatura do representante legal)